

ministério
público
mp
democrático

Revista do Movimento do Ministério Público Democrático

Ano I - Número I - Edição Bimestral

Diálogo



Entrevista

Luiz Antonio Marrey

Em discussão

Paulo Sérgio Leite Fernandes

MP e Democracia

Roberto Livianu

Ação em Destaque

Instituto Pólis

Tribuna Livre

Eloy Ojea Gomes

Com a Palavra

Claudio Julio Tognoli
e Juca Kfourri

Corrupção do Agente Público



Trocando Idéias

Acompanhe este grupo



Na TV Comunitária da cidade de São Paulo:

Canal 72 TVA/Canal 09 NET
domingos, às 22:30

(confira no site www.mpd.org.br outras TVs Comunitárias que retransmitem o "Trocando Idéias").

Na TV Justiça:

terças-feiras, às 20:00 h; às sextas-feiras às 10:30 e aos sábados às 10h.

Nos mesmos horários o programa é exibido pelo super IG, do portal IG (<http://superig.ig.com.br/>).



ENTREVISTA

Luiz Antonio Marrey

EM DISCUSSÃO

Corrupção do Agente Público

TRIBUNA LIVRE

Eloy Ojea Gomes

COM A PALAVRA

Claudio Julio Tognolli
e Juca Kfourli

seções

4 Editorial

O MPD falando diretamente com você.

5 MP e Democracia

Por Roberto Livianu

12 Ação em destaque

Instituto Pólis.

14 Trocando Idéias

Súmula Vinculante e Controle Externo da Justiça

22 O MPD recomenda

Publicações por Inês Büschel

23 Memórias do MP

Por Antônio Visconti

24 Eventos

O que acontece no MPD.

26 Humor

A Charge do momento



Corrupção do Agente Público

CAPA : ILUSTRAÇÃO KIPPER

mpd
ONLINE

www.mpd.org.br

AGENDA

EVENTOS E ACONTECIMENTOS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO MPD

ARTIGOS E ENTREVISTAS

ENTREVISTAS PERIÓDICAS COM PERSONALIDADES LIGADAS A QUESTÕES SOCIAIS.

CLIPPING

SERVIÇO EXCLUSIVO AOS ASSOCIADOS DE CLIPPING DIÁRIO DE NOTÍCIAS JURÍDICAS.

ENQUETES

QUESTÕES EM DEBATE ACERCA DE TEMAS DE RELEVANCIA NACIONAL.

GRUPOS DE DISCUSSÃO

EM BREVE O MPD DISPONIBILIZARÁ GRUPOS DE DISCUSSÃO PARA VOCÊ.

PUBLICAÇÕES

ACESSE O SITE E TENHA EM MÃOS AS ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES DO MPD.

TROCANDO IDÉIAS

SEMPRE UM DETALHE A MAIS SOBRE O PROGRAMA DE TV DO MPD

Movimento do Ministério Público Democrático

Rua Riachuelo nº 217 5º andar
Cep 01007-000 - Centro - SP - São Paulo
Tel./fax: (11) 3241-4313
www.mpd.org.br
dialogo@mpd.org.br

Conselho Editorial:

Airton Florentino de Barros
Alberto Carlos Dib Júnior
Alexander Martins Matias
Anna Trotta Yaryd
Antonio Alberto Machado
Antonio Visconti
Carlos Gilberto Menezello Romani
Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Fernando Masseli Helene
Inês do Amaral Büschel
Inês Virgínia Prado Soares
Jaqueline Lorenzetti Martinelli
Luiz Alberto Esteves Scaloppe
Manuel Sérgio da Rocha Monteiro
Maria Izabel do Amaral Sampaio Castro
Nelson Roberto Bugalho
Neudival Mascarenhas Filho
Paula Bajer Martins da Costa
Plínio de Arruda Sampaio
Roberto Livianu
Samuel Sérgio Salinas
Valderez Deusdedit Abbud

DIRETORIA

Presidente:

Alberto Carlos Dib Júnior

Vice-presidente:

Neudival Mascarenhas Filho

Tesoureiro:

Eduardo Rheingantz

Primeiro-secretário:

Rodrigo Canellas Dias

Segunda-secretaria:

Anna Trotta Yaryd

Conselho Fiscal:

Paulo Antônio Lüfke de Oliveira

Paulo César Corrêa Borges

Plínio Antônio Brito Gentil

Assessoria de Comunicação:

Face Virtual Planejamento Consult. Ltda

www.facecomunicacao.com.br

facevirtual@facevirtual.com.br

Tel. / fax: (11) 5084-5054

Jornalista-responsável:

Lizandra Cardelino (Mtb 58.410)

lizandra@facevirtual.com.br

Redação:

Lizandra Cardelino

Projeto gráfico:

Ana Fidalgo

Marcelo Teixeira

Marketing:

Reynaldo Cantanzi

reynaldo@facevirtual.com.br

Webmaster:

Allan Clempé

Ilustrações:

Guz - guz@guz.com.br

Tel.: (31) 9929-9882

Kipper - hak@uol.com.br

Tel.: (11) 3825-2470

Impressão:

GT Editora Assessoria e Rep. Com. Ltda.

Tel.: 4227.5188 / 4227.2996

Fax.: 4227.4659

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião desta revista.

Combate à corrupção

A revista “**Diálogo**”, que ora apresentamos, é fruto de anos de experiência em comunicação social, que vínhamos fazendo por intermédio do nosso “**Boletim**”, cujo espaço se tornou pequeno para a divulgação das idéias debatidas pela nossa entidade.

Hoje sentimo-nos fortes o bastante, para ampliar este canal de comunicação, propulsor de nossos ideais democráticos.

Nesta primeira edição, colocamos em debate o tema atual da “**Corrupção do Agente Público**”.

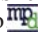
A luta contra a corrupção e a impunidade constitui grande preocupação da sociedade brasileira e, por conseguinte, do Ministério Público, ao qual incumbe agir em nome dela, na esfera criminal como na repressão à improbidade administrativa.

Discute-se, então, sobre a possibilidade legal de o Ministério Público substituir-se à Polícia Judiciária na investigação criminal – e o Supremo Tribunal Federal está decidindo a momentosa controvérsia, com resultado imprevisível – sobre a extensão da legislação sobre improbidade administrativa – também sob o crivo da mais alta Corte, já existindo entendimento segundo o qual os detentores de mandato eletivo estão fora do alcance daquela, sujeitos apenas às sanções por crime de responsabilidade, e ainda sobre o foro privilegiado para mandatários suspeitos de improbidade, no suposto de que se sujeitem à Lei de Improbidade Administrativa. Paralelamente, vozes prestigiosas advogam a chamada lei da mordaza, buscando pôr óbices à comunicação de autoridades públicas com a sociedade, via meios de comunicação.

Negar-se ao Ministério Público a possibilidade de buscar diretamente provas que embasem instauração de processos criminais, retirar agentes políticos do âmbito da lei de improbidade ou ainda dar-lhes foro privilegiado, contribuirá, inegavelmente, para o alastramento da corrupção, do abuso de poder e da violação dos direitos humanos. E obstaculizar a comunicação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia e demais autoridades com o povo, via mídia, ao argumento de proteger a reputação de suspeitos de graves infrações à lei, parece constituir desrespeito ao direito de todos à informação.

Evidentemente há que estar sempre vigilante contra a nefasta influência do corporativismo, à qual nenhuma instituição está imune; sabidamente o poder correccional ordinário é praticamente inexistente para Magistrados e membros do Ministério Público de 2ª Instância e não se tem notícia de punição de algum membro dessas carreiras por abuso de poder ou do direito de informar a população sobre sua atuação, situação que indubitavelmente enfraquece o repúdio à *lei da mordaza* e ao poder investigatório do Ministério Público.

Além disso, a possibilidade de investigação direta de fatos criminosos pelo Ministério Público há de ter caráter eminentemente supletivo – naquelas hipóteses restritas nas quais é indispensável, pena de consagrar-se a impunidade, e não pode sobrelevar-se à indispensável cooperação com a Polícia Judiciária, que deve ser a regra. Há de se ter em vista que rivalidades menores entre instituições, lamentavelmente não raras, favorecem exclusivamente os que deveriam ser apanhados nas malhas da lei.

Talvez fosse oportuno amiudar debates francos entre os diretamente envolvidos – Juizes, Promotores, Delegados, Advogados - e representantes da sociedade, aprofundando consensos e marcando melhor as dissensões, com vistas, porém, a dar eficácia real ao combate à corrupção e à improbidade, essas chagas da realidade brasileira, tanto mais graves quanto enormes as carências da população 

fale conosco

A sua participação é muito importante para nós. Mande sua sugestão, crítica ou comentário.

Na próxima edição, o tema será **Violência Doméstica**.

Movimento do Ministério Público Democrático.
Rua Riachuelo, nº 217 - 5º andar.
Cep: 01007-000. Centro. São Paulo - SP.

Tel./fax: (11) 3241-4313
Site: www.mpd.org.br
E-mail: dialogo@mpd.org.br



Corrupção do Agente Público frente à Democracia.

Roberto Livianu*

Os quinhentos e poucos anos da História de nosso país nos mostram que o Brasil foi visto, via de regra, como uma suculenta mina de riquezas a ser explorada. Desde as capitânicas hereditárias até os dias de hoje, parece sempre ter sido muito difícil ver e zelar pela preservação da esfera pública, diante da tendência historicamente voraz no sentido de ser incorporada à esfera privada pelos indivíduos que sucumbem à tentação patrimonialista de se assenhorear de interesses que pertencem a todos indistintamente.

A análise fenomenológica da corrupção em nosso país indica seu profundo enraizamento cultural em nosso povo. Além disso, sempre existiu considerável tolerância em relação ao crime de corrupção bem como aos demais “crimes do colarinho branco”, não sendo tão comuns as ondas de clamor público por punição destes crimes que se possam comparar àquelas que brotam em razão da prática de delitos violentos ou simplesmente violadores do patrimônio individual, mesmo sem violência.

No entanto, o vigoroso combate jurídico aos atos de corrupção é imperativo ético nas sociedades democráticas, porque eles vulneram diretamente o patrimônio público e lesam a moralidade e diversos interesses da sociedade.

Para neutralizar a corrupção, é imprescindível ter transparência irrigando as relações que se constróem de forma multilateral em torno do poder. Além disso, exigem-se eficazes mecanismos de controle e personagens em condições de manejá-los, sendo notável ter-se atribuído constitucionalmente o papel de protagonista ao Ministério Público, como se vê no art. 129, III da Carta Magna.


Os mais importantes princípios éticos republicanos recomendam que o Ministério Público

priorize no universo de suas ações e iniciativas a luta contra a corrupção por violar ela o desenvolvimento sócio-econômico, o meio ambiente, os direitos da infância e juventude, os direitos humanos, as instituições democrática, os direitos e liberdades individuais e por agravar a pior das doenças sociais do mundo de hoje: a profunda desigualdade emergente da injusta distribuição da riqueza.

A eficiência na luta contra a corrupção não combina com privilégios, como o foro especial. Por isto, andou bem a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/92) quando eliminou estes injustos favores legais, submetendo os responsáveis por atos de improbidade, qualquer que seja a parcela de poder que detenham, via de regra, ao julgamento pelo juízo comum de primeira instância.

O êxito contra a corrupção precisa de todas as ferramentas jurídicas, não bastando a persecução penal, sendo fundamental a responsabilização civil, quer por ações populares, quer por ações civis públicas, para citar apenas alguns exemplos.

Mas, o que parece fundamental para o êxito do Ministério Público nesta empreitada é enxergar que não é saudável concentrar poderes nas mãos de uma ou poucas de suas figuras, que sempre se podem tornar alvo mais fácil de pressões políticas de todo o gênero.

Para a prevalência dos princípios do Estado Democrático de Direito é preciso espalhar o poder anti-corrupção da instituição pelas mãos de cada um dos seus membros, capilarizando sua intervenção, que tenderá a se tornar blindada e imune às pressões, nem sempre legítimas, por parte dos detentores do poder. 

* Promotor de Justiça, integrante do Movimento do Ministério Público Democrático.

“... o Brasil foi visto, via de regra, como uma suculenta mina de riquezas a ser explorada...”

A Corrupção e o Ministério Público

O ex-procurador-geral da justiça (1996/2000 e 2002/2004) Luiz Antonio Guimarães Marrey fala sobre corrupção e a posição do Ministério Público em relação à mídia e o controle externo da polícia.

DIVULGAÇÃO



LUIZ ANTONIO MARREY

Marrey ingressou no Ministério Público do Estado de São Paulo em setembro de 1980. Foi Promotor de Justiça; Procurador de Justiça e Procurador-Geral de Justiça por três mandatos: 1996/1998, 1998/2000 e 2002/2004.

Em entrevista concedida à **Revista Diálogo**, o também sócio-fundador e ex-dirigente do MPD fala sobre as leis brasileiras, a atuação no Ministério Público e as mudanças que devem ser feitas para se ter um melhor controle da corrupção.

Diálogo Hoje não passa muito tempo sem se tomar conhecimento de um novo escândalo. A corrupção vem aumentando ou sempre foi igual, estando apenas mais visível?

Marrey É difícil fazer uma afirmação comprovada quanto à quantidade de corrupção, uma vez que nós não temos um índice que possa possibilitar uma comparação. Uma sociedade melhor organizada, mais conhecedora de seus direitos, traz à tona um número maior de casos. Além disso quando funcionamos em regime de plena

liberdade de imprensa, isso facilita a discussão de casos de corrupção em público. É claro que sempre houve casos de corrupção, não só na administração pública mas também na área da iniciativa privada. Esses últimos casos não são tão visíveis pois muitas empresas preferem abafá-los, ainda que tomem medidas contra o empregado que agiu de maneira corrupta. Enfim, a grande corrupção se tornou mais sofisticada em alguns aspectos mas uma

sociedade mais aberta a torna mais visível.

Diálogo Qual o impacto do foro privilegiado na persecução da corrupção?

Marrey O impacto será grande se adotada a prerrogativa de foro em matéria de lei de improbidade, pois os Tribunais estão abarrotados de serviço e a tramitação das ações originárias sempre foi mais lenta pela própria forma de organização dos Tribunais. Creio portanto que a

lançamentos RT

cód. 002562



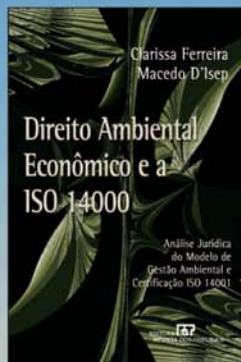
cartonado
910 páginas

cód. 002465



brochura
336 páginas

cód. 002488



brochura
186 páginas

cód. 002519



brochura
380 páginas

cód. 002490



brochura
384 páginas

cód. 002561



brochura
698 páginas

cód. 002518



brochura
304 páginas

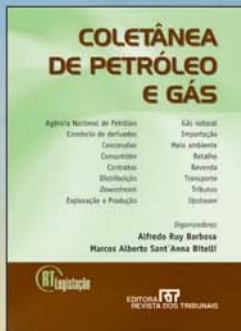
cód. 002498



brochura
364 páginas

Série RT Legislação

cód. 002494



brochura
352 páginas

cód. 002479



brochura
512 páginas

cód. 002520



brochura
224 páginas

livraria
RT

www.livrariart.com.br

Atendimento ao consumidor:
0800 702 2433
www.rt.com.br

EDITORA **RT**
REVISTA DOS TRIBUNAIS

ENTREVISTA

Luiz Antonio Marrey

adoção de tal instituto trará ainda maiores dificuldades na persecução.

Diálogo Em que medida pode o aperfeiçoamento do processo eleitoral, bem como a reforma política, reduzir a corrupção?

Marrey A resposta da Justiça eleitoral na apuração de abuso de poder econômico deveria ser mais rápida e eficaz. Se isso ocorresse nós poderíamos chegar a um dos indicativos de corrupção, em especial quando envolve quem ocupa a máquina pública.

Em nenhuma hipótese pode se justificar corrupção com necessidade de financiamento de campanha. A patologia ocorre em face da falta de princípios éticos e morais das pessoas. Na minha opinião, se for adotada alguma forma de financiamento público de campanha, a corrupção não diminuiria, pois aqueles que a praticam encontrariam outros “pretextos” para continuar a fazê-lo.

Diálogo O controle externo da polícia vem servindo para o combate à corrupção? Qual o nível de contaminação pelo crime organizado na ação dos agentes públicos no Brasil?

Marrey O controle externo da atividade policial vem sendo exercido com dificuldades mas é claro que forneceu outros instrumentos na verificação da regularidade das apurações.

Quando se passa a verificar quais inquéritos não foram instaurados ou aqueles que não têm tramitação regular, nós podemos eventualmente encontrar situações suspeitas. O conceito de crime organizado exige necessariamente a infiltração ou a intervenção de agentes públicos na sua prática. É impossível dizer com certeza qual o índice de contaminação, mas ele não é pequeno. De quando em

“A “mordança” seria muito prejudicial à própria sociedade. ...Haveria um tratamento desigual o advogado poderia falar publicamente ... e o “advogado da sociedade” ... o Promotor seria silenciado..”

quando surgem notícias de policiais fazendo escolta de carga roubada ou mesmo envolvidos com sequestradores ou máfias do jogo. Outros servidores públicos também participam de esquemas de desvio de verbas previdenciárias e assim por diante.

É evidente que não podemos generalizar pois se os envolvidos fossem a maioria, a vida brasileira ficaria insuportável. Convém no

entanto, aperfeiçoar os mecanismos de prevenção e fiscalização, por exemplo, da compatibilidade entre os padrões de vida e os rendimentos de servidores para evitar alguma surpresa.

Diálogo A divulgação pela mídia da prática de corrupção ajuda o Ministério Público? E a chamada “mordança”, de que forma repercutiria na ação do Ministério Público? A sociedade civil tem denunciado mais a corrupção?

Marrey A divulgação da notícia, se feita de maneira responsável e fundada, ajuda a repressão à corrupção pois as pessoas ficam sabendo, colaboram com o Ministério Público com mais informações e fica mais difícil “empurrar o lixo para debaixo do tapete”. É evidente que é preciso cautela para não se cometer injustiças.

A adoção da “mordança” seria muito prejudicial à própria sociedade pois impediria o Ministério Público de prestar contas de seus atos. Haveria um tratamento desigual, pois o advogado poderia falar publicamente aquilo que é necessário ao seu exercício profissional e o “advogado da sociedade”, que é o Promotor, seria silenciado. Trata-se de uma medida de inspiração nitidamente elitista, pois somente surgiu quando a Justiça passou a incomodar algumas pessoas de maior poder econômico ou político.

A sociedade, por força da

divulgação de casos tem colaborado mais com as suas instituições, em especial com o Ministério Público, pois passou a confiar nele e na sua atuação.

Diálogo A lei brasileira é suficiente ou insuficiente para coibir a prática da improbidade administrativa?

Marrey A lei não é totalmente suficiente, mas se fosse aplicada para valer já seria bom. Há entendimento que dificulta ou impede o acesso do Ministério Público à determinadas informações sem autorização do Poder Judiciário. Em algumas circunstâncias isso dificulta muito o trabalho e alguma solução intermediária pelo menos deveria ser adotada, com as devidas cautelas.

Outra questão diz respeito à imensa dificuldade, em face da atual legislação penal, de se conseguir que um grande corrupto cumpra pena privativa de liberdade, que é a única que ele teme.

Diálogo Que balanço se pode fazer da ação do Ministério Público nesse campo? A Justiça tem mostrado vontade de punir a corrupção e quais as punições têm sido efetivas?

Marrey O Ministério Público tem sido a principal instituição no combate à corrupção no Brasil. Os sucessos maiores tem ocorrido com a aplicação da chamada “lei de improbidade”, cujas infrações são apuradas em

inquérito civil presidido pelo membro do Ministério Público. Nesse campo tem sido obtida a devolução de recursos desviados em expressivo valor. Quem pratica atos de improbidade hoje não está totalmente livre de consequências pelos seus atos. De qualquer forma também têm sido obtidas condenações criminais de corruptos em número maior do que se obtinha antes. Creio que há também uma consciência cada

“Leis podem ser aperfeiçoadas mas é com vontade política que se combate corrupção.”

vez maior na magistratura quanto à gravidade das condutas de corrupção, que são claramente danosas à sociedade. É nossa tarefa conseguir provas suficientes para conseguir condenações. É evidente que por uma série de fatores o resultado final da distribuição da Justiça por vezes ainda é desigual apesar do esforço de muitos juizes e promotores. Seria inaceitável uma Justiça que se caracterizasse como Justiça de

classes.


No entanto, fazer valer o princípio da igualdade perante a lei, além de vontade política dos operadores do direito, exige um aprofundamento da democratização das relações no país.

Diálogo O que é preciso mudar para se ter um melhor controle da corrupção?

Marrey É preciso um trabalho conjunto e constante entre as várias instituições que têm parcela de responsabilidade em reprimir a corrupção. É essencial que Ministério Público, polícia, órgãos das receita federal e estadual atuem sistematicamente em forçatarefa. Não é possível que qualquer profissional do setor público se aproprie de informações que devam ser compartilhadas entre todos aqueles que operam no combate à corrupção.

É essencial obter a plena colaboração do Banco Central quando se trata de investigar lavagem de dinheiro. Muitos passos têm sido dado nesse sentido. É preciso também treinar os profissionais quanto a legislação de combate à lavagem de dinheiro, cuja aplicação no Brasil ainda é recente.

Os Tribunais de contas também têm importância fundamental no combate à corrupção, pois por vezes a irregularidade formal é indicativo de algo mais grave.

Leis podem ser aperfeiçoadas mas é com vontade política que se combate corrupção. 

A investigação direta pelo Ministério Público - Corrupção e outros crimes

1. Alguns setores de nossa sociedade são contra a possibilidade de investigação criminal direta pelo Ministério Público. Alegam que seria inconstitucional e ilegítima, o que não procede.

2. O Constituinte de 1988 assegurou ao Ministério Público a titularidade privativa da ação penal pública (art. 129, I), bem como, dentre outras atribuições, a de exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII).

Assim, como concedeu ao Ministério Público o poder de ingressar com a ação penal, implicitamente concedeu-lhe os meios necessários ao exercício deste *munus* constitucional. É o conhecido princípio da “constitucionalidade implícita”, cunhado pela Suprema Corte norte-americana. Por conseguinte, se o Ministério Público pode o mais, que é exercitar a titularidade da Ação penal pública (atividade-fim), pode o menos, que é colher os subsídios necessários para embasar a propositura daquela (atividade-meio).

Neste sentido há diversos acórdãos, sendo um dos mais recentes o proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça no caso de Santo André (morte do Prefeito Celso Daniel), que entendeu legítima e válida a investigação levada a termo pelos Promotores do GAERCO respectivo, mantendo a prisão do “Sombra”.

3. Por outro lado, não há falar em exclusividade da Polícia Judiciária para o exercício da atividade investigatória. A própria Constituição refere a outros órgãos incumbidos desse mister no âmbito de suas atribuições (Comissões Parlamentares de Inquérito e Tribunal de Contas da União). E o Código de Processo Penal estabelece a facultatividade do inquérito como instrumento de investigação, não sendo este indispensável para a propositura da ação penal (vide arts. 12, 27, 28, 39, § 5º, 40, 46, § 1º e 47 do CPP).

4. Ademais, não há como separar o exercício da ação penal de

sua fase antecedente. São partes do mesmo todo.

O jurista lusitano José Manuel Damião da Cunha, ao analisar os dispositivos do CPP Português que conferiram ao MP a direção do inquérito policial, com percurciência, justifica tal competência:

“O primeiro aspecto que logo ressalta é o de que embora se atribuam estas duas competências entre si diferenciadas, verifica-se, porém, na parte das normas referentes ao inquérito, um tratamento quase unitário de ambas, uma vez que, como se pode ler em diversos artigos do CPP, todo o inquérito (isto é, todo o conjunto de diligências e actos em que ele, atomisticamente, se decompõe) está funcionalizado, exactamente, àquela decisão final de dedução ou não de uma acusação. Com efeito, a dedução de acusação, decisão que de acordo com a posição jurídico-institucional do MP se quer o mais objectiva e imparcial possível, pressupõe que esse mesmo MP desenvolva uma qualquer actividade investigatória (ou que, pelo menos, esta não escape à sua responsabilidade) que lhe possibilite um juízo objectivo que fundamente, cabalmente, uma decisão.

Assim, o inquérito (ou a sua direcção) é um verdadeiro pressuposto da competência de dedução da acusação. Por isso, direcção do inquérito e acusação constituem, funcionalmente, uma incidível unidade (como aliás se poderá, facilmente, constatar de todo o preceituado quanto ao inquérito, onde a dedução da acusação é parte do encerramento deste).¹

5. Não é por outro motivo que países democráticos como Portugal, Itália, França e Alemanha, só para citar alguns dos mais importantes e avançados, dentre outros, trazem em suas legislações dispositivos que contemplam a investigação direta pelo MP. E alguns foram mais além, como França² e Itália, onde a chefia da Polícia Judiciária é exercida pelo Procurador Geral da República respectivo.



6. Por fim, a iniciativa investigatória do Ministério Público na área criminal mostra-se cada vez mais necessária, sobretudo quando há dificuldade ou desinteresse da polícia na condução das investigações.

E ainda mais se avulta essa necessidade quando se fala em corrupção na Administração Pública, diante dos obstáculos normalmente encontrados pelos agentes policiais, que se vêem, muitas vezes, manietados em face do poder político de alguns investigados. Isto já não ocorre com o Ministério Público, que goza de prerrogativas constitucionais que lhe dão independência e liberdade para atuar.

¹ O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal no Novo Código de Processo Penal – Estudos Monográficos – Porto – 1993 – pág. 121.


² Code de Procédure Pénale, art. 12: “La police judiciaire est exercée, sous la direction du procureur de la République, par les officiers fonctionnaires et agents designés au présent titre. (Paris – editora LITEC – 2004).

* Promotor de Justiça de Guarulhos e Vice-Presidente do Movimento do Ministério Público Democrático.

Ministério Público não deve participar de investigações policiais

Artigo assinado pelo Procurador de Justiça Rodrigo César Rebello Pinho, na edição de quarta-feira de cinzas da “Folha de São Paulo” (página A3), cuida das intrincadas particularidades referentes à verdadeira competição, hoje desenvolvida por setores do Ministério Público, entre a nobre Instituição e a Polícia Judiciária. Pretende o ilustre autor reservar ao Ministério Público a possibilidade concorrente de perquirir hipotéticos fatos delituosos, conduzindo-se analogamente aos investigadores. Os argumentos são de três ordens: a) – não se pode admitir que o órgão seja reduzido à condição de mero espectador da atividade investigatória e de simples transmissor de seu conteúdo ao Poder Judiciário; b) – deixar-se à Polícia Judiciária o monopólio da investigação criminal representará uma contribuição significativa para a impunidade de agentes estatais, da criminalidade organizada, dos criminosos de colarinho branco, dos grupos de extermínio, dos crimes contra os direitos humanos, dentre os quais o de tortura e de outros delitos. Há ocasiões em que a presença do Ministério Público no inquérito policial é verdadeiramente salutar. Aliás, a Constituição Federal já lhe defere o controle externo da polícia, significando que o promotor público, se e quando quiser, pode “sentar praça” ao lado da autoridade policial, acompanhando-a nas providências elucidatórias. Tocante a tal aspecto, basta a leitura de artigo de Geórgia Bajer Fernandes de Freitas Porfírio (Administrativização da Justiça – v. site do IBCCRIM). Da quarta-feira de cinzas a esta data, o ilustre articulista Rodrigo César Rebello Pinho, candidato a Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, (no fechamento da revista ele já foi nomeado pelo Governador Alckmin) foi incluído em lista tríplice e recebeu, no pleito ultimado em 20 de março de 2004, a votação maior do eleitorado composto quase 1800 promotores e procuradores de Justiça

no Estado, sabendo-se, por antecipação, que o Governador do Estado o nomeará, embora a condição de líder do triunvirato não seja fator obrigatório de homologação. Venho insistindo, há muitos anos, no respeito que tenho pela Instituição do Ministério Público, mesmo divergindo visceralmente de comportamentos de membros menos amadurecidos, devotando-se, estes últimos, a um tratamento que restringe a atividade defensiva a ponto de impor sigilo inadmissível a procedimentos que tramitam na intimidade dos gabinetes. Isso, no fim das contas, termina por nulificar a atividade persecutória, desenvolvida mais tarde pelos mesmos promotores de justiça que haviam, no intróito, colhido provas unilateralmente. Repare-se que as observações dizem mais respeito a falta de maturação do que propriamente a desequilíbrio no exercício de tão meritória atribuição. Feita a ressalva, o Ministério Público vem desenvolvendo atividade muito salutar na apuração das mazelas do dito Brasil democrático, desvestindo-se, aliás, de venenosa influência, plantada nos velhos tempos, advinda do poder autoritário que tomou conta do país durante vinte anos. Entregar-se ao Ministério Público a capacidade de investigação, por conta própria, de atos e fatos atinentes a hipóteses de infrações penais conduz a uma preocupação muito grande quanto à manutenção, em muitas alternativas, da intocabilidade que os pública ou de comportamentos outros derivados do contato direto com testemunhas e partícipes outros, sabendo-se que há, na dogmática, proibição de contato íntimo entre aqueles que se dedicam a produzir a prova e aqueles que, por fás ou nefas,

detêm conhecimento da atividade probatória, tudo envolto, vez por outra, na denominada delação premiada, consubstanciando-se esta última numa enorme demonstração de como o Direito Penal pode ser enlameado pela própria astúcia de quem se encarrega de negociar a extensão do direito de punir. Acresça-se, ainda, com referência à delação, que ela pode constituir, em muitas oportunidades, um quase estelionato moral praticado pelos próprios intervenientes na atividade judiciária, porque o delator, acreditando na promessa de minoração de pena, fica sob o guante do magistrado que pode ou não aconchegar o Ministério Público. Dentro do contexto, a estabilidade ética da Justiça apodrece. Fatores outros tisnam a intimidade da polícia com o Ministério Público. Obrigar-se-ia a Instituição a zelar pela estrita legalidade da apuração, circunstância já concretizada, aliás, mas com uma certa dose de distanciamento. Tal separação é indispensável, porque uns e outros se vigiam mutuamente, sem que o deslize de uns se comunique inadvertidamente aos outros, nunca devendo ser esquecido o fenômeno de as maçãs podres de um cesto contagiarem os frutos não bichados. Nas circunstâncias, é melhor que as coisas fiquem como estão, não se podendo deixar de referir que já existe, anormalmente, procedimento investigatório paralelo na deformação dos denominados inquéritos civis públicos e procedimentos reparatórios. Ultrapassados tais prolegômenos, finalize-se afirmando que as reflexões têm ligação direta com impecabilidade do Ministério Público, até hoje mantida, com raríssimas exceções. Mesmo as exceções, no entanto, confirmam a regra da separação. 

* Advogado criminal em São Paulo há 45 anos e ex-presidente, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas dos Advogados.

Instituto Pólis: a cidadania como luta e conquista

Lizandra Cardelino

O Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos e apartidária, legalmente reconhecida como de utilidade pública. Foi fundado no ano de 1987, por um grupo de profissionais das mais diversas áreas de conhecimento e que colaboravam com movimentos sociais ou assessoravam parlamentares e organizações populares das mais variadas regiões da cidade de São Paulo, sempre visando a conquista de políticas públicas democráticas.

Desde sua fundação tem o compromisso de lutar pela igualdade social entre os cidadãos, sendo que um de seus objetivos é contribuir para a melhoria da qualidade de vida de todos e o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira.

O começo

À época de sua fundação o Brasil vivia tempos de redemocratização do país e havia uma Assembléia Constituinte redigindo a futura Constituição Brasileira. Na visão dos fundadores, era necessário

o desenvolvimento de trabalhos sociais pelas entidades, a realização de estudos e pesquisas que pudessem subsidiar a ação política e o oferecimento de propostas visando a concretização da igualdade social nas cidades.

O principal objetivo dos fundadores do Instituto Pólis na

“Nós só queremos que a sociedade civil seja capaz de intervir nas atitudes dos governos, intervir com ação.”

época era formular projetos de gestão que garantisse a democratização do Estado e do Poder Público.

A questão democrática sempre foi o ponto alto do Instituto, assim como a reforma urbana e as

questões do meio ambiente e da cultura.

Ações

O grupo de profissionais sempre desenvolveu estudos e analisou políticas, elegendo temas estratégicos e organizando seminários, visando a capacitação de lideranças populares e também de agentes públicos.

O Pólis iniciou a formulação de pesquisas, estudos e avaliações de administrações municipais, inovando em projetos ligados ao desenvolvimento da habitação e dos transportes, sempre disseminando o conhecimento e capacitando pessoas.

O Pólis hoje

O Instituto intervém em várias áreas, mas concentra-se nas questões do direito e urbanismo, tais como reforma urbana, direitos da cidade, articulando-se sempre com os movimentos sociais.

Tem contribuído muito com a implementação dos conselhos gestores de políticas públicas, tanto na área da saúde, criança e





Página ao lado : Biblioteca, acesso ao público, Pátio, espaço de atividades. Acima em ordem horária : Polis em ação, Nelson Saule Junior, Sala de Reuniões.

adolescente , urbanismo quanto de direitos humanos. Desenvolve, ainda, um trabalho de formação de lideranças sociais relacionadas à cidadania .

Na sociedade

O Instituto Pólís possui um observatório de avaliações de políticas públicas de cidadania localizado na cidade de São Paulo, desenvolvendo parcerias com a Prefeitura. Exemplo disso é o trabalho que está sendo realizado no Bairro do Butantã: uma cozinha comunitária foi construída ao lado de uma favela, visando a conscientização das mulheres a respeito da segurança alimentar – semelhante ao projeto federal de combate à fome – e também a geração de renda com a produção de alimentos.

Planos

Para o futuro, sonha com a criação e funcionamento de sua escola de capacitação. “ Nosso maior


desejo é preparar pessoas qualificadas para atuar no campo do poder político, influenciar e viabilizar políticas públicas, no sentido de que várias propostas passem a ser assumidas nos municípios”, explicou Nelson Saule Junior, atual coordenador da área de direito à cidade, advogado especialista em Direitos Humanos e Urbanísticos, bem como um dos fundadores do Instituto.

Conselhos, fóruns, conferências da cidade são mecanismos utilizados pelo Pólís para vivenciar experiências que concretizem e tornem-se modelos adotados por municípios, governos, enfim pelos poderes públicos e, principalmente, que sejam incorporados por toda a sociedade.

Atualmente, os 60 técnicos que compõem o corpo do Instituto têm como desafio – em razão da nova administração – garantir a autonomia da sociedade civil junto aos governos.

Desafios

Hoje, a equipe do Pólís empreende uma luta perante a Câmara Municipal paulistana, pela implementação do Conselho de Representantes – uma espécie de mini-câmaras – em cada região da cidade de São Paulo, cujos integrantes realizariam um melhor controle social regional da gestão municipal.

Satisfeito com os resultados dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelo Instituto, Saule Jr. explica que há possibilidade de se mudar a realidade: “ Nós só queremos que a sociedade civil seja capaz de intervir com ação. Coisa que é possível. Mostre que é capaz de mudar a realidade. Não queremos nada mais que a democratização da democracia”, finaliza o advogado .

Instituto Pólís
Rua Araújo, 124 - Centro - SP
Telefone : (11) 3258.6121
polis@polis.org.br
www.polis.org.br

Súmula Vinculante

No ar há quase três anos, o Trocando Idéias consolida-se a cada dia como espaço na mídia a serviço da cidadania, decodificando as mais diversas questões do direito pelas conversas sempre densas de seus convidados, das mais diversas áreas de conhecimento. A presença constante do Ministério Público no programa mostra o papel da Instituição na solução das mais variadas questões da Justiça.

Neste bimestre, merecem especial destaque os debates acerca da súmula vinculante e do controle externo da justiça, temas da ordem do dia nas discussões relacionadas à reforma do judiciário.

Para discutir a questão da súmula vinculante, o Trocando Idéias recebeu Luiz Antônio Rodrigues da Silva - juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil e professor universitário, Carlos Alberto de Salles - promotor de justiça e Doutor em Direito pela USP e Estevão Mallet - advogado e livre docente pela Faculdade de Direito da USP.

Foi entrevistada ainda a jurista Ada Pellegrini Grinover - Prof.ª Titular da Faculdade de Direito da USP bem como o procurador de justiça Oswaldo Palu e o promotor de justiça Carlos Alberto Hernandez Jr.

Na opinião de Salles e Mallet, obrigar a todos os magistrados a seguir a orientação de tendências de julgamento em questões jurídicas semelhantes poderia comprometer a liberdade de decisão dos juízes e, via de consequência, a independência do Judiciário.

Mallet vê retrocesso para o

DIVULGAÇÃO



Direito na vinculatividade das súmulas, discordando da posição defendida por muitos, de que seria a solução para agilizar a apreciação dos processos.

O magistrado Rodrigues da Silva, por sua vez, entende que frente ao crescimento em progressão geométrica dos casos levados à Justiça, é imperiosa a adoção das súmulas para que se desafogue a justiça, estando a seu lado a jurista Ada Grinover, que defende a adoção da súmula vinculante.

O quadro "Fala Povo", no qual o programa entrevista a população nas ruas, mostrou o desconhecimento da população de assuntos importantes como este ratificando assim a a contribuição do Trocando Idéias para a compreensão do tema e dos argumentos a favor e contra a súmula vinculante. [MP](#)

DIVULGAÇÃO



DIVULGAÇÃO



De cima para baixo : foto geral do programa; Estevão Mallet e Carlos Alberto de Salles; Luiz Antonio Rodrigues da Silva e a apresentadora Mirella Consolini.

Controle Externo da Justiça

O Trocando Idéias abordou outro tema de primeira grandeza nas discussões sobre a reforma do judiciário, o controle externo da justiça, em discussão no Congresso Nacional há doze anos, aí se incluindo o Judiciário e o Ministério Público.

O Programa teve a importante presença de Achiles de Jesus Siquara Filho - Procurador-Geral de Justiça da Bahia e Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, Rogério Bastos Arantes - cientista político e autor de "Ministério Público e Política no Brasil" e do jornalista Márcio Chaer - editor do site Consultor Jurídico.

O presidente do MPD, Alberto Carlos Dib Jr., representou a entidade sendo entrevistado juntamente com Luiz Antônio Guimarães Marrey, então concluindo seu terceiro mandato como Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, fundador e ex-coordenador-geral do MPD.

Siquara Filho sustentou categoricamente a necessidade de implantação do controle externo da justiça, inclusive em relação ao MP, já que na sua opinião seria fórmula eficaz para fazer a justiça funcionar, valorizando a própria democracia.

Marrey e Dib endossaram a posição de Siquara, enfatizando a necessidade de prestação de contas pela Justiça, de forma transparente, para que se resgate sua total credibilidade perante a sociedade civil.


O cientista Arantes, por sua vez, como profundo conhecedor do funcionamento do sistema de justiça e do papel do MP como operador voltado para a defesa da comunidade, salientou sua preocupação em relação à forma de composição do conselho de controle, tendo em vista a necessidade de preservação da independência

O projeto do programa Trocando Idéias foi idealizado e é coordenado pelo promotor de Justiça e integrante do MPD, Roberto Livianu e apresentado pela jornalista Mirella Consolini, com o apoio da Universidade Metodista.

do Judiciário e do MP no desempenho concreto de suas atribuições.

No quadro "Fala Povo" apesar de muitos não estarem a par do assunto, na sua maioria concordam com o controle externo sempre alegando a necessidade de se deter de algum modo o crescimento da corrupção no poder público em geral incluindo-se o Judiciário.

Portanto, os convidados e entrevistados entenderam ser positivo o controle, havendo muita polêmica em relação à forma de compor o conselho de controle, à exceção de Chaer, que sustentou que o controle de nada resolveria, posicionando-se contra o mesmo.

O Trocando Idéias novamente ratificou a importância de se debater temas como este e a necessidade de se estimular novas oportunidades para se esclarecer dúvidas ainda presentes. 

Rogério Arantes e a apresentadora Mirella Consolini



Márcio Chaer e Achiles de Jesus Siquara Filho.



Acompanhe o Trocando Idéias

TV Comunitária da Cidade de São Paulo.

Domingos, às 22:30 horas

TV Justiça

Terças-feiras (20 horas)
Sextas-feiras (10:30 horas)
Sábados (10 horas)

Mais informações no site:
www.mpd.org.br

O Programa Trocando Idéias abordou, entre Janeiro e Fevereiro de 2004, temas de grande importância e contou com a presença de profissionais altamente qualificados.

Casamento; Usucapião; Nascer e Crescer em São Paulo; Transplante de Órgãos; Programas Sociais de Combate à Violência; Nova Lei de Biossegurança; Súmula Vinculante e Controle Externo da Justiça foram alguns dos temas discutidos nos primeiros meses do ano de 2004.

O programa se divide em quatro partes distintas, as entrevistas com a presença de convidados relacionados com o tema abordado, uma entrevista exclusiva com um convidado especial, o quadro MPD entrevista e o quadro **Fala Povo** onde se capta a opinião pública.

O Trocando Idéias é veiculado nos horários ao lado, podendo também ser visto através de suas cópias na sede do Movimento do Ministério Público Democrático, no centro de São Paulo, ou os últimos programas no próprio site do MPD, www.mpd.org.br, podendo, inclusive, enviar sugestões e dúvidas. [mpd](http://www.mpd.org.br)



22 de Fevereiro de 2004 "Casamento e Família"

Célia Gonçalves
(Psicóloga) e
Myrian V. de Souza
(PJ/Pinheiros) (esq.);
Regina Beatriz Tavares
(Profª. FADUSP) (dir.)



29 de Fevereiro de 2004 "Biossegurança"

Cláudia Izique (Jornalista)
e
Edward Ferreira Filho
(PJ/S.Carlos) (esq.);
Crodowaldo Pavan
(Biólogo - USP/UNICAMP)
(dir.)



GALERIA



11 de Janeiro de 2004
“Transplante de órgãos”

Sidnei Nehme
(Pres. TRANSPÁTICA)
e João Luiz Marcondes Jr
(PJ/GAESP) (esq.);
Hoel Setti Jr
(Médico HC) (dir.)



18 de Janeiro de 2004
“Usucapião”

Cintia Rosa P. Lima (Adv.) e
Marcio P. de Mesquita
(PJ Registros Públicos)
(esq.);
Kazuo Nakano
(Instituto Pólís) (dir.)



25 de Janeiro de 2004
“Nascer e Crescer em SP”

Carlos Meceni
(Pres. APETESP) e
Ana Lucia Amaral
(Proc. República) (esq.);
Benedito Lima de Toledo
(Arq. - Prof. FAUUSP) (dir.)



08 de Fevereiro de 2004
**“Programas Sociais de
Combate à Violência”**

Adib Kassouf (Adv.) e
Michel Betenjane
(PJ/Serra Negra) (esq.);
Helder Ferreira
(Psicólogo- NEVUSP) (dir.)



A recomendação como instrumento de tutela do direito de petição

Eloy Ojea Gomes*

Introdução

Em oportunidade anterior, culminei por sustentar que a racionalização é mandamento e necessidade atuais, com sede, inclusive, no princípio constitucional da eficiência. E esse fundamento, agora no que pertine ao assunto em pauta, é base suficiente para aconselhar - em especial aos Promotores de Justiça - a busca de soluções extrajudiciais para a solução dos conflitos metaindividuais de interesses, mas sem prejuízo à eficácia social da atuação institucional.

Outra premissa relevante ao assunto em comento, e ainda condizente à seara dos interesses metaindividuais, é o fato da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal - na esteira das quais foi editada a Medida Provisória nº 2.102/00 - já ter se sedimentado no sentido de falecer ao Ministério Público legitimidade para tutelar, pela via da ação civil pública, interesse relativo a matéria tributária.

Pois Bem.

Abordagem do tema

Conjugando essas circunstâncias, e verificando um caso concreto de cobrança de taxas para o exercício do direito de petição, usei, com a valorosa contribuição do ilustre e dileto colega subscritor Doutor Vlademir Aparecido Soares, expedir recomendação ao Excelentíssimo Prefeito de Mongaguá, para que este, valendo-se de seu poder hierárquico sobre todos os demais servidores públicos municipais, baixasse ato administrativo ordinatório, orientando que o exercício do direito de petição é

gratuito⁰, de modo que a cobrança de taxa, mesmo no ato de protocolização do pedido e sob o manto da malsinada *taxa de expediente*, configuraria ato de improbidade administrativa⁰. Fixamos ainda prazo para resposta acerca das medidas tomadas pela Administração Municipal⁰.

Pela mesma via, demonstramos ciência à administração municipal

“A racionalização é mandamento e necessidade atuais...base suficiente para aconselhar...a busca de soluções extrajudiciais para a solução dos conflitos metaindividuais de interesses....”

que a conduta até então realizada mostrava-se ilegítima, tudo de modo a evitar futura alegação de ignorância, boa-fé ou culpa em sentido estrito, e desde logo prevenindo responsabilidades.

Sintetizado o tema a ser abordado, e explicitada a ousada proposição, passo a justificá-los.

Análise Crítica

Não se desconhece que um mesmo fato pode repercutir em diversas áreas do direito⁰. Em face dessa máxima, não se mostra despautério inferir que a questão

da cobrança de taxas no exercício do direito de petição, além de se subsumir à seara tributária, amolda-se também à questão do responsável desenvolvimento da atividade administrativa, ou noutras palavras, à do exercício da probidade administrativa.

Isso porque é evidente que do uso do direito de petição deverá, iniludivelmente⁰, decorrer atividade administrativa, considerando o poder-dever de agir imposto ao administrador e o dever de honestidade estabelecido pelo princípio da moralidade administrativa, critérios e princípios sabidamente vinculados à ação do administrador público⁰. Diante dessa dualidade de tratamento jurídico do fato jurígeno, sugiro seja focado o objeto da investigação na regularidade do desempenho da atividade administrativa. Inúmeras, quero crer, são as vantagens da adoção desse entendimento. Primeiro, porque evita-se impugnação judicial da instauração do Inquérito Civil⁰. Em segundo lugar, estar-se-á contribuindo para a racionalização dos serviços, não só por evitar a propositura de uma ação civil pública versando sobre matéria tributária, certamente fadada à extinção sem julgamento do mérito do processo, mas para, desafogando o Judiciário com demanda no mais das vezes complexa - como é o caso das ações coletivas - valer-se de um instrumento jurídico com maior efeito pedagógico⁰ junto à pessoa do administrador do que aquela ação civil pública.

Em terceiro lugar, a recomendação indubitavelmente valerá como meio de colaborar para



KIPPER

o adequado exercício da atividade administrativa, aproximando, ao invés de afastar, o administrador público do contato sempre salutar com o Promotor de Justiça⁰. Em quarto lugar, a proposta atende à moderna e sempre racionalizadora postura de controle interno da atividade administrativa⁰, no caso impulsionada pela recomendação. E, por fim, o objeto mediato da investigação, qual seja, a não cobrança de taxas em razão do exercício do direito de petição, será atendido da mesma forma⁰, e até com eficácia social bem maior, haja vista o caráter geral contido nos tipos de improbidade administrativa, dirigido, especialmente, aos destinatários que se mostrem potencialmente ímprobos⁰.

Conceituação e adequação da recomendação à hipótese

Neste particular, é manifesta a viabilidade e adequação jurídica da utilização desse instrumento posto à disposição do Ministério Público. Para tanto concluir, reporto-me, com a devida licença, à preciosa lição de HUGO NIGRO MAZZILLI⁰, segundo a qual compete ao Ministério Público, dentro de sua missão constitucional, zelar para que os poderes públicos⁰ e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, e, por isso, faculta-lhes o emprego da recomendação, após prévia investigação dos fatos, em cujo bojo inteirar-se-á do problema, diagnosticará as falhas e suas conseqüências.

É importante ter em mente, a tempo, que a escolha da medida corretiva a ser utilizada, bem como a expedição ou não do ato administrativo ordinatório

recomendado, diante do que dispõe o artigo 2º da Constituição Federal, ficará ao talante do Administrador, cabendo ao Ministério Público velar apenas pela legitimidade da medida administrativa frente ao ordenamento jurídico⁰ ou mesmo valer-se dos demais instrumentos constitucionais postos à sua disposição uma vez constatando

“É importante... a escolha da medida corretiva a ser utilizada ficará ao talante do Administrador, cabendo ao MP velar ... legitimidade da medida administrativa...”.

reiteraões daquela conduta apontada como ilegítima e a omissão do Administrador frete à recomendação feita.

Conclusões

1 - A racionalização é mandamento e necessidade atuais, com sede, inclusive, no princípio constitucional da eficiência, a ponto de impor aos Promotores de Justiça a busca de soluções extrajudiciais para a solução dos conflitos metaindividuais de interesses, mas sem prejuízo à eficácia social da atuação

institucional.

2 - A investigação acerca da não observância, pelo Poder Público, do postulado constitucional relativo ao exercício do direito de petição pode ser enfocada tanto sob o prisma do direito tributário quanto sob o prisma da probidade administrativa na realização da atividade administrativa, diante do caráter multifário do direito.

3 - Até revisão legislativa sobre a legitimidade do Ministério Público na seara tributária, deverá a investigação da atividade administrativa circunstante ao exercício do direito de petição ser enfocada pelo prisma da probidade na realização da atividade administrativa, sob pena de indesejada ineficácia social da atuação institucional.

4 - É legítima a investigação acerca do gratuito exercício do direito de petição sob a ótica da legitimidade da atividade administrativa, em razão do princípio da moralidade administrativa.

5 - Dada sua eficácia social e seu escopo de prevenir responsabilidades e evitar futura alegação de ignorância, boa-fé e culpa em sentido estrito, a recomendação é instrumento jurídico idôneo para coibir abusos relativos ao exercício do direito de petição, sobretudo em face do que dispõe o artigo 11 da Lei nº 8.429/92. [MP](#)

* Promotor de Justiça de Vicente em Carvalho - Guarujá/SP.



Claudio Julio Tognolli
Jornalista

COM A PALAVRA Claudio Júlio Tognolli

A Biologia da Corrupção

Cada época cria a ideologia de que tem necessidade. Era a Europa arrasada pela Primeira Guerra que acreditava nos motivos biológicos, pulsionais até mesmo craniométricos a guiarem as ações humanas - no que ia nisso muito de Freud, Lombroso e Nordau. Foram os EUA arrasados pelo crack de 1929 que inventaram a eugenia em amplo espectro. É o mundo que ora não vê o capitalismo como uma saída incapaz de absorver a miséria que vê na genética a resposta final. Quando algo vai mal, portanto, culpa-se algo ou alguém apontando-se motivos estruturais pelas deficiências.

No mundo do Parquet não é diferente. Vejamos algumas frases do ministro José Dirceu, que serão a base de nosso postulado: o de que, com a crise brasileira em geral, e a do PT em particular, tenta-se mostrar que a deficiência do país está no "biologismo" do ordenamento jurídico. Não nos problemas e corrupção do próprio governo. Falou o ministro Dirceu, contrariando a ele mesmo, em duas ocasiões, retratadas por três mídias: "Portanto, é o governo, são os partidos que sustentam o governo que querem amordaçar o MP. Porque querem encobrir as suas relações com irregularidades. Querem impedir a ação do MP. No caso da CPI do narcotráfico e do crime organizado, ou da CPI do PC, ou da CPI do Orçamento, e da atuação diária do MP, nós estamos lendo nomes e filiações partidárias daqueles que são denunciados, cassados.

Acredito que o Brasil precisa de leis para combater o crime organizado, o narcotráfico e a corrupção. O Brasil não precisa de leis para controlar o MP. Eu considero isso uma mão para o crime organizado. Já disse e repito, sem meias palavras: esses projetos de lei, essa PEC são instrumentos que vão apenas estimular a impunidade e dar a mão para o crime organizado."

Ministro José Dirceu, em entrevista ao jornal da Associação Nacional dos Procuradores da República, abril de 2000, "O ministro José Dirceu (Casa Civil) defendeu ontem, durante ato de apoio ao deputado federal Luiz Eduardo Greenhalgh (PT), um maior controle da atividade do Ministério Público."

Manchete na Folha de S. Paulo no dia 17/1/2004

"O ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, sugeriu que o Congresso Nacional tome providências sobre a "persistente e permanente violação" de direitos dos cidadãos pelo Ministério Público (MP) e por parte da imprensa. Ao fazer a crítica ao MP, o ministro disse que falava como cidadão. "O Congresso Nacional precisa se debruçar sobre essa situação de extrema gravidade", disse, sugerindo que a Ordem dos

Advogados do Brasil agisse. "Estamos vendo a Constituição ser violada diariamente numa série de procedimentos feitos seja pelo Ministério Público seja pela imprensa", afirmou. "Não é mais razoável tolerar esse estado de coisas".

Reportagem de O Povo de 17/1/2004.

A técnica do ministro José Dirceu nos ataques contra a Justiça e o MP é a do Pacote de Abril de 1977. Para lembrar: em 30 de março de 1977 o anteprojeto de reforma no Poder Judiciário, elaborado pelo governo Geisel, passou por votação no Congresso. E não obteve os dois terços de votos necessários para a aprovação. A resposta de Geisel: reuniu o Conselho de Segurança Nacional e, dois dias depois, meteu goela abaixo do povo o recesso do Congresso pelo Ato Complementar número 102. Nos 14 dias de fechamento do Congresso, Geisel decretou a reforma do Judiciário que pretendia. Eis a musa inspiradora do ministro José Dirceu: o Pacote de Abril de 1977.

**"Calar o MP,
calar a imprensa,
e calar a
Internet: eis a
triarquia da
corrupção com a
qual o PT parece
simpatizar."**

Não pára por aí a gana contra o Parquet. Em 6 de abril de 2004 a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal acolheu proposta do Senador Demóstenes Torres (PFL-GO) para uniformizar a denominação dos integrantes do Ministério Público em todos os escalões, para que todos sejam denominados "promotores", extinguindo com isso o nome de "Procurador da República". Assim, o nome de Procurador-Geral da República passará a ser Promotor-Geral da República. O relator da reforma do Judiciário, Senador José Jorge (PFL-PE), disse sim a tudo isto.

São, em conjunto, tentativas de desacreditar ao Parquet e também à imprensa. Porque calar as duas instituições é dizer sim à corrupção. Há mais processos contra os grandes grupos jornalísticos do que jornalistas nas suas redações. Ou seja: para uma amostragem de 2.783 jornalistas há 3.342 ações judiciais movidas, em todo o país, contra os grupos Globo (emissoras, jornais e revistas), editoras Abril e Três e os jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo. Os dados foram levantados numa pesquisa de seis meses feita pelos jornalistas Márcio Chaer e Laura Diniz, do site Consultor Jurídico <www.conjur.com.br>.

Também causou grande surpresa no final de 2003 ato da prefeita paulistana Marta Suplicy ao vetar projeto de lei promulgado pela Câmara Municipal de São Paulo que obrigava a prefeitura a publicar na Internet e nas subprefeituras informações sobre o orçamento da cidade e sobre a execução desse orçamento (quanto se gastou e em quê).

Calar o MP, calar a imprensa, e calar a Internet: eis a triarquia da corrupção com a qual o PT parece simpatizar.



Juca Kfouri
Jornalista

A Corrupção no Futebol

A piada não é nova, mas vale a pena recontá-la: quando Deus criou o mundo, começou pela Europa. Continente posto, Ele, já diante de ingleses, italianos, espanhóis etc, então, anunciou: “Agora vou criar um continente chamado América e ao sul vou fazer um país enorme, com litoral vastíssimo, sem acidentes naturais como terremotos e vulcões, um lugar lindo. Vai se chamar Brasil e ainda vou pôr lá os melhores jogadores de futebol do mundo.” Aí, o italiano não agüentou e interpelou o Criador: “Mas, por que meu Deus, um país tão abençoado e ainda com os melhores jogadores de futebol?”. Deus não titubeou: “Ah, não se preocupe. Você vai ver os cartolas que eu vou enfiar lá”. E cumpriu. Infelizmente, cumpriu de tal maneira que até hoje, tantos milênios depois, a cartolagem nacional continua a infelicitar a imensa torcida brasileira.

A verdade é que o jogador brasileiro é tão talentoso que, antes de vencer os alemães, argentinos, italianos etc, precisa ganhar, e ganha, dos cartolas.

Cartolas que por muitos anos foram denunciados pela imprensa a ponto de haver que achasse que se tratava de meras implicâncias pessoais, pois nada acontecia e a impunidade era a regra do jogo.

Eis que houve, então, duas CPIs no Congresso Nacional, e ambas produziram toneladas de provas que mostraram lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, remessa ilegal de dinheiro ao exterior, sonegação de impostos, débitos com o INSS, enfim, uma série interminável de delitos.

Surpreendentemente, no entanto, já faz mais de dois anos que as CPIs entregaram seus relatórios a quem de direito, ao Ministério Público Federal e aos Estaduais, inclusive, e nem por isso a situação mudou. Exceção feita ao Ministério Público mineiro, cujo inquérito resultou em afastamento de toda a direção da federação de futebol local, no mais tudo continua como antes, com quase todos os cartolas denunciados vivendo livremente pelo país afora.


É verdade que, em São Paulo, incomodado pelas investigações e pela presença constante de oficiais de Justiça em sua porta, o presidente da Federação Paulista de Futebol preferiu renunciar, cedendo o posto, porém, ao seu vice e advogado pessoal, representante do reverendo Moon (este mesmo!) no Brasil.

Verdade, também, que as CPIs resultaram numa nova legislação, as duas primeiras leis, aliás, assinadas no governo Lula: a Lei de Moralização do Esporte e o Estatuto do

Torcedor, sem dúvida, um avanço considerável, posto que estão criados os instrumentos para maior transparência no futebol.

Mas mesmo a nova legislação tem sido constantemente desobedecida e corre o risco, como é comum no Brasil, de “não pegar”.

Para tanto concorrem dois fatores velhos conhecidos nossos: a inapetência (e descrença) do cidadão em fazer valer seus direitos e a pouca fiscalização por parte das autoridades que são pagas com dinheiro público para fazer as leis valerem.

Um desafio que o combativo Ministério Público de São Paulo precisa vencer. 

**“Um desafio que o
combativo
Ministério Público
de São Paulo
precisa vencer.”**

MPD RECOMENDA



Por Inês Büschel
Promotora de Justiça
aposentada e
integrante do MPD

A revista mensal **Nossa História** editada pela Biblioteca Nacional, já à venda nas bancas de jornal de todo o país, ao preço de R\$6,80.

Os site www.nossahistoria.net dará maiores informações.

Trata-se de publicação de belíssima qualidade e que nos dá conta de dados muito interessantes de nossa cultura. No exemplar de nº 3, ficamos sabendo que o documento conhecido como carta de Abertura dos Portos no Brasil, datado de 28 de janeiro de 1808, foi assinado pelo príncipe regente D.João em caráter interino e provisório - tal qual fazem hoje nossos presidentes ao editarem medidas provisórias - e assim permaneceu.



E, também, a leitura da revista mensal **OCAS**, editada pela **Organização Civil de Ação Social** e associada à International Network of Street Papers. Essa revista é produzida por voluntários e seus vendedores são, exclusivamente, pessoas maiores de 18 anos que vivem em situação de rua.

Através do site www.ocas.org.br, você obterá

maiores informações.

O objetivo é oferecer um instrumento de resgate da auto-estima dos vendedores, criando mecanismos para que o indivíduo torne-se seu próprio agente de transformação. Cada exemplar custa R\$ 2,00 e poderá ser adquirido em pontos fixos na cidade.

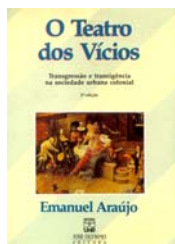
Resenhas

O COMBATE À CORRUPÇÃO NAS PREFEITURAS DE SÃO PAULO

Trata-se de cartilha escrita por cinco amigos nascidos no município de Ribeirão Bonito e que relata a trilha empreendida por eles e outros integrantes da Ong Amigos Associados de Ribeirão Bonito (AMARRIBO), no combate exitoso da corrupção na administração municipal da cidade de Ribeirão Bonito, município do estado de São Paulo. **Antoninho M.Trevisan, Antonio Chizzotti, Joao Alberto Ianhez, José Chizzotti e Josmar Verillo; Ateliê Editorial, SP, 2ª edição, 2003.**

Nesta obra o autor, professor de Direito Penal na Universidade Federal do Pará, realiza uma investigação técnico-jurídica acerca de crimes de corrupção ativa e passiva, detendo-se na análise dos elementos típicos e das questões de ilicitude e culpabilidade. **CRIMES DE CORRUPÇÃO, Autor Edmundo Oliveira Editora Forense, RJ, 2ª edição, 1994.**

CRIMES DE CORRUPÇÃO



O livro aborda interessante incursão pelo Brasil Colônia, tendo o autor (historiador nascido em Aracaju, estudou em Salvador e lecionou em Brasília), mergulhado numa pesquisa ampla para nos apresentar uma sociedade urbana que, a despeito de sua inclinação a copiar a metrópole - no caso Portugal - criou formas próprias de viver e transplantou modelos e valores para adaptá-los nas suas relações com a Igreja e o Estado. **O TEATRO DOS VÍCIOS - Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Emanuel Araújo, Editora José Olympio, 1997.**



Para o autor, professor de sociologia em Nova Iorque, o desenvolvimento do caráter depende de virtudes estáveis como lealdade, confiança, comprometimento e ajuda mútua, características que estão desaparecendo no novo capitalismo. Em alguns aspectos, as mudanças que marcam este novo sistema são positivas e levaram a uma economia dinâmica, mas também corroeram a idéia de objetivo, a integridade e a confiança nos outros, aspectos que gerações anteriores consideravam essenciais para a formação do caráter. **A CORROSAO DO CARÁTER. Richard Sennett, Editora Record, 2001.**



Inicialmente, o autor apresenta estudos gerais sobre o tema, um verdadeiro roteiro para o aprofundamento das questões éticas e correlatas. Em seguida, passa a vislumbrá-las sob a ótica dos operadores e acadêmicos do Direito, quando do exercício de suas atividades. Assim, são abordados assuntos como ética e sociedade, bioética, ética e a profissão forense, a ética do estudante, do advogado, do juiz, do promotor e da polícia, entre outros. O exame da ética na vida do cidadão finaliza o trabalho. **ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL, José Renato Nalini, Editora RT, 2004, R\$69,00.**



Por Antônio Visconti
Procurador de Justiça
e integrante do MPD.

A Inteligência prevalecera sobre a força.

Henrique Serraglia foi figura exponencial do Ministério Público paulista, tendo realizado a parte maior de sua carreira na 1ª Promotoria Pública de Ribeirão Preto. Era tido como Promotor inflexível no exercício de sua função, o que não raro acarretava problemas, quase sempre se contrariados interesses de gente poderosa. Já nos tempos de substituto trabalhou longo período na Curadoria de Massas Falidas, em grande evidência naquela altura – final dos anos 50.

Nos primeiros tempos do autoritarismo, Serraglia já era Promotor de Pirassununga, então de 3ª Entrância. Houve um acidente de trânsito no qual estavam envolvidos um jipe militar e uma carroça, originando um inquérito policial-militar, afinal arquivado a pedido do Promotor, obviamente por não se justificar instauração de ação penal.

Certo dia surgiu no Fórum o oficial que presidira dito inquérito, dando mostras de pretender interpelar o Promotor ou mesmo desacatá-lo, pois chegou perguntando em alta voz onde trabalhava o “seu Henrique”. Circunstantes, em especial funcionários do Fórum, ficaram na expectativa do que se seguiria. – nesse tempo arbitrariedades eram corriqueiras, não poupando políticos, magistrados, promotores, autoridades, pessoas de prestígio, em suma; bastava qualquer suspeita por parte dos detentores do poder ou de seus agentes, para aqueles sofrerem todo o tipo de constrangimentos, pouco


podendo contar com o Poder Judiciário, impossibilitado de apreciar questões fundadas em atos institucionais.

O Promotor era autoridade de grande prestígio nas Comarcas interioranas, naquela época era incumbido do patrocínio de causas trabalhistas, o que o obrigava a chamar diariamente ao Fórum os patrões, comumente grandes proprietários de terra ou empresários de destaque (esta atribuição custou perseguição a alguns, suspeitos de comunismo em virtude do zelo pelos interesses dos trabalhadores). Como se portaria, portanto, diante de militar que se apresentava com ânimo tão pouco amistoso?

“O Promotor era autoridade de grande prestígio ... era incumbido do patrocínio de causas trabalhistas, o que o obrigava a chamar diariamente ao Fórum os patrões, comumente grandes proprietários de terra...”

E o oficial entrou na sala da Promotoria querendo saber das razões do pedido de arquivamento do inquérito. Serraglia calmamente perguntou quem era o interlocutor e informado de que se tratava do oficial que presidira o procedimento, após ressaltar que devia ser pessoa dotada de conhecimentos jurídicos, já que desempenhara essa função, passou a dar explicação recheada de termos técnicos, esmerando-se na escolha dos mais sofisticados ou arrezados; e isso com a fluência

que lhe é característica; desnecessário completar que o desavisado interpelante foi reduzido ao silêncio, posto em seu devido lugar.

Não houve nenhum incidente e cresceu o prestígio do Promotor e da Instituição na Comarca. A inteligência prevalecera sobre a força. 

MPD na Mídia

O presidente do Ministério Público Democrático (MPD), Alberto Carlos Dib Júnior participou do programa *Vejam Só*, no dia 07 de Janeiro de 2004, exibido pela Rede Internacional de Televisão (RIT), no qual debatia o tema "Alertar o cidadão contra advogados ruins".

Dib dividiu o programa com Antônio Carlos Manfredini - Presidente da ACRIMESP e Ferdinando Credidio - Presidente da OAB de SBC.

Observatório do Poder Legislativo

Alberto Dib Júnior
Presidente do MPD

Por iniciativa do **deputado Marcelo Cândido**, tramita na Assembléia Legislativa de São Paulo um Projeto de Resolução, a **criação**, no âmbito da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas, do **Observatório do Poder Legislativo**.

Com a finalidade de acompanhar os trabalhos do Poder Legislativo e apoiar e facilitar as atividades da mesma natureza, de outras instituições, será integrado por representantes da própria Assembléia, do Tribunal de Contas, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Movimento do Ministério Público Democrático, da Associação Juizes para a Democracia, da Associação Brasileira de Imprensa, e do Movimento Voto Consciente. Iniciativas como esta – extremamente louvável – vão aproximar o povo de seus legítimos representantes, emprestando maior transparência e revelando os meandros do processo legislativo.

Com esta iniciativa a Assembléia Legislativa de São Paulo dará um exemplo e uma importante lição ao país, ou seja, de que um dos Poderes da República não deve temer a presença do povo, a quem, acima de tudo, deve satisfazer.

Congresso Nacional de Direito Alternativo

O MPD dá o seu apoio à realização do referido Congresso, na cidade de Franca, em São Paulo, entre os dias 19 a 23 de maio de 2004 e que contará com a presença de renomados conferencistas, além de profissionais e estudantes de Direito de todo o país. Trata-se de iniciativa empreendida pelo **NEDA- Núcleo de Estudos de Direito e Serviço Social**, junto à **UNESP-Faculdade de História, Direito e Serviço Social**.

MPD em Portugal

A convite do Sindicato dos Magistrados do MP de Portugal, o MPD participará do **Colóquio Internacional da MEDEL - Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades**, com o tema "A formação dos operadores do Direito", em Póvoa do Varzim, Porto, nos próximos dias 27, 28 e 29 de maio, representado pelo integrante Roberto Livianu. O objetivo é montar uma oficina de trabalho visando o intercâmbio de experiências entre magistrados, membros do MP e demais operadores do Direito da América Latina e Europa.

"Viena + 10"

Realizou-se, no dia 12 de dezembro de 2003, das 14h00 às 19h00, na Assembléia Legislativa de São Paulo, no auditório Franco Montoro, o evento comemorativo denominado "Viena + 10", visando uma avaliação das ações concretas surgidas após decorridos 10 anos da realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada na cidade de Viena, Áustria, no ano de 1993. O evento foi patrocinado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de SP, na pessoa do Deputado Renato Simões (PT), da Comissão da Mulher da Câmara Municipal de SP, na pessoa da Vereadora Flávia Pereira (PT), do Projeto Promotoras Legais Populares, e das organizações não-governamentais, Movimento do Ministério Público Democrático, IBAP-Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, União de Mulheres de SP e Fala Preta.

Foto do auditório e dos debatedores (abaixo) e Imagem do Cartaz do Seminário Viena +10 E)



Confraternização de final de ano

Anna Trotta Yaryd, Alexander Martins, Maria Izabel Castro e Andrea Martins


Inês Büschel, Antonio Visconti, Roberto Livianu, Alberto Dib



“O evento consolidou a atuação do MPD e fortaleceu o movimento para os inúmeros planos de 2004”

No dia 17 de dezembro de 2003 os membros do Movimento do Ministério Público Democrático se reuniram para confraternização de final de ano no Bar e Restaurante Sir Wiston, situado na Rua Mário Ferraz, 568; Itaim. São Paulo.

O Evento veio **ratificar as diversas ações de 2003** e iniciar o ano de 2004 **fortalecido para dar continuidade aos projetos e estímulo para novas idéias.**

O MPD **agradece e conta com a participação de todos nos próximos eventos.** 

Claudia Macdowell, Rodrigo Canellas, Roberto Livianu



Ana Anderlini e esposo



Paulo Garrido, José Carlos de Freitas, Rogério Alvarez

Maria Izabel Castro, Marco Marcondes e Eloísa

Berenice Matuk, Valdez Abbud e Maria Izabel Castro



Airton Florentino e Sueli Riviera

José Cazzetta, Valdez Abbud e Alberto Dib



Ruymar de Lima Nucci e Sra

Elaine Garcia e Deborah Pierri



Inês Büschel e Mirella Consolini



Alexander Martins e esposa



Paulo Garrido, Rodrigo Pinho, Valdez Abbud, Anna Trotta Yaryd e Maria Izabel Castro

Rodrigo Canellas Dias, José Carlos de Freitas, Rogério Alvarez e Marco Marcondes



www.mpd.org.br

ministério público mpd democrático

Nona Caixa
O Banco de São Paulo

Financiamentos

BUSCA:

Todo Site

NOTÍCIAS: [3 - Laudo incrimina PM em morte de rapaz](#) [4 - Parceria empresa e](#)

INICIAL | BOLETIM | TROCANDO IDÉIAS | AGENDA | CLIPPING ELETRÔNICO | GALERIA DE FOTOS | LINKS | MÍDIA

DESTAQUES
O que vem por aí...
Confira a programação completa dos próximos programas TROCANDO IDÉIAS.
Pesquisa sobre o Ministério Público

Leia na íntegra a pesquisa sobre o Ministério Público, que sinaliza sua significativa credibilidade.

ATUALIDADES
Leia os artigos do Promotor de Justiça e membro do MPD, Rômulo de Andrade Moreira (Associado ao MPD).

ENQUETE
Você é a favor da redução do número de vereadores?

Sim
 Não

Votar
Ver Resultados

PARCERIAS
CORREIO DA CIDADANIA
CONSULTOR JURÍDICO
COHEP
PROMOTORAS LEGAIS POPULARES
ABRINQ

Correio da Cidadania

AGENDA
ARTIGOS
BOLETIM
CLIPPING ELETRÔNICO
DICAS DE LEITURA
EVENTOS
FORUM
GALERIA DE FOTOS
NOTÍCIAS
MÍDIA
TROCANDO IDÉIAS

ATUALIZAÇÕES FREQUENTES

**PARA QUEM TOMA TANTAS DECISÕES DIFÍCEIS,
AQUI TEM UMA BEM FÁCIL: ESCOLHER
UMA LINHA DE CRÉDITO NOSSA CAIXA.**



**LINHA DE CRÉDITO* ESPECIAL PARA JUÍZES, DESEMBARGADORES,
PROMOTORES PÚBLICOS E PROCURADORES DE JUSTIÇA.**

- Antecipação de até 70% das verbas salariais** a receber no exercício vigente.
- Taxas de juros reduzidas.
- Até 12 meses para pagar.

Você só precisa:

- Receber seu salário pela Nossa Caixa por crédito em conta corrente.
- Apresentar certidão comprovando os valores a receber.

Na Nossa Caixa, você ainda tem: Crédito Pessoal com Consignação em Folha de Pagamento*, um empréstimo pessoal com até 36 meses para pagar. Ideal para uma viagem de férias, cursos para aperfeiçoamento profissional ou tratamentos médicos, entre outros.

* Crédito sujeito a aprovação. Taxas de juros, prazos e condições gerais sujeitos a alteração sem prévio aviso e ao cumprimento das exigências estabelecidas pelo Banco.

** Verbas salariais previstas nas Leis 9.853 de 02/06/1998 e 10.474 de 27/04/2002.

Nossa Caixa
O banco do coração de São Paulo

